



**Governo do Estado de Roraima**  
**Polícia Civil do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATESTO**

**DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O ESTADO DE RORAIMA, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado à Praça do Centro Cívico s/no, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.012.012/0001-26, atesta que a empresa **TREVISÓ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, Número 00001, Bloco 01, sala 214C, bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.750-022, inscrita no CNPJ sob o nº **36.622.010/0001-06**, tendo como responsável técnico o Sr. Carlos Leonardo Fernandes da Silva, engenheiro eletricitista, inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas com o nº 027.591.851-33, registro junto ao CREA nº 24488/D-DF e RNP nº 0716323044, equipamentos destinados à documentação e busca de vestígios para uso em situações operacionais e ações de capacitação realizadas pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Contrato n. 1- POLICIA CIVIL/DA/NA, Nota de Empenho n. 19105.0001.21.00071-4 e Autorização de Fornecimento de 27 de abril de 2021. Declara que todos os serviços atendem tecnicamente e em qualidade aos termos contratados e firmados entre as partes.

**DADOS DO FORNECIMENTO**

Início: 27/04/2021

Fim: 02/06/2021

Local de Entrega: Av. Getúlio Vargas, 3859 (antigo 2098), Canarinho, Boa Vista – RR.

Valor do Contrato: R\$ 100.707,72 (cem mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos).

**OBJETO CONTRATUAL:**

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos destinados à documentação e busca de vestígios para uso em situações operacionais e ações de capacitação realizadas pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA conforme

especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência conforme o Processo no 19105.003826/2021.13 (SEI).

**QUALIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	ITEM 23 - KIT DVRS, HDS, CÂMERAS, FONTES E CABEAMENTO	06

DETALHAMENTO DO KIT FORNECIDO				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ITEM 1.8.23.1 - DVR 8 CANAIS	INTELBRAS/MHDX 1108	un.	48
02	ITEM 1.8.23.2 - HD	WD/WD20PURZ	un.	48
03	ITEM 1.8.23.3 - CÂMARA ANALÓGICA	INTELBRAS/VHD1220B	un.	192
04	ITEM 1.8.23.4 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO	INTELBRAS/EFM1210	un.	48
05	ITEM 1.8.23.5 - CABO DE REDE PARA CFTV	SOHOPLUS	metro	3660
06	ITEM 1.8.23.6 - BALUN CFTV	INTELBRAS/VB501P	un.	300
07	ITEM 1.8.23.7 - CONECTOR P4 COM BORNE	DIVERSOS	un.	300

Outrossim, declaramos que o serviço especificado foi prestado a contento, demonstrando a contratada possuir capacidade técnica nos compromissos assumidos com essa Instituição, nada havendo que desabone sua conduta. Ademais, informamos que não há, até o momento, registro de penalidade.

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

(assinatura eletrônica)  
**HERBERT DE AMORIM CARDOSO**  
 DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL



Documento assinado eletronicamente por **Herbert de Amorim Cardoso, Delegado-Geral da Polícia Civil**, em 15/12/2021, às 11:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3645262** e o código CRC **9789992A**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Polícia Civil do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

## **CONTRATO Nº 1- POLICIA CIVIL/DA/NA**

**TERMO DE  
CONTRATO DE  
COMPRA Nº 1, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DE  
RORAIMA, ATRAVÉS  
DA POLÍCIA CIVIL DO  
ESTADO DE RORAIMA  
E A EMPRESA  
TREVISO  
TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA,  
NA FORMA ABAIXO  
MENCIONADA.**

### **Processo nº 19105.003826/2021.13**

O ESTADO DE RORAIMA, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado à Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pelo Sr. **HERBERT DE AMORIM CARDOSO**, Delegado-Geral de Polícia Civil, CPF nº 782.224.781-68, nomeado pelo Decreto nº 05-P, de 02 de janeiro de 2019, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TREVISO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.622.010/0001-06, sediada Av embaixador Abelardo Bueno numero 001 blc 01 sal 214c - Jacarepaguá Cidade: Rio de Janeiro CEP: 22.775-022 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **THAÍS JANAÍNA DE ARAÚJO GOMES**, portadora do CPF nº 100.775.527-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 19105.003826/2021.13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 006/2020, por Sistema de Registro de Preços nº 07/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos destinados à documentação e busca de vestígios para uso em situações operacionais e ações de capacitação realizadas pela POLICIA CIVIL DO EATADO DE RORAIMA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência conforme o Processo nº 19105.003826/2021.13 (SEI).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
23	Kit composto por 8 (oito) DVRs, 32 (trinta e duas câmeras), 8 (oito) HDs, 8 (oito) fontes de alimentação, 600 (seiscentos) metros de cabo, 50 (cinquenta) pares conversor Balun CFTV para cabo de rede e 50 (cinquenta) conectores P4 macho com borne para CFTV.  (Especificação Técnica conforme Ata de Registro de Preços, Termo de Referência, Edital e Proposta)	CJ	06	R\$ 16.784,62
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 100.707,72</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 100.707,72 (cem mil setecentos e sete reais e setenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Programa de Trabalho:** 06.122.010.4514

**Elemento de Despesa:** 44.90.52

**Fonte de Recursos:** 101

**Tipo de Empenho:** Ordinário.

4.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 19105.0001.21.00071-4, em 14/04/2021, tipo Ordinário, no valor de R\$ 100.707,72 (cem mil setecentos e sete reais e setenta e dois centavos).

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado à medida que os materiais forem entregues, através de ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA, de acordo com as

Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Roraima, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura em, 02 (duas) vias, que será devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.3. Demais condições, conforme Edital nº 06/2020-DITEC/PF/2020-CPL/SELOG/DITEC/PF.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, conforme Edital nº 06/2020-DITEC/PF/2020-CPL/SELOG/DITEC/PF..

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 Os materiais deverão ser entregues em embalagens lacradas, em horário de expediente (07h30 às 13h30, horário local), na Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado - CGGLE/SEGAD, situado na Rua: Miguel Lupi Martins, 214 - São Pedro, CEP 69.306-490, Boa Vista - RR, de segunda a sexta feira, exceto feriados, sem ônus de frete e acompanhados das respectivas notas fiscais.

8.2. O prazo de entrega dos demais será de 60 (sessenta) dias, contados do(a) da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de entrega poderá ser prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da CONTRATANTE, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Segundo:** No caso de ocorrência por motivo de força maior, que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiantamento da entrega ser superior a 30 (trinta) dias.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Conforme Edital nº 06/2020-DITEC/PF/2020-CPL/SELOG/DITEC/PF.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Conforme Edital nº 06/2020-DITEC/PF/2020-CPL/SELOG/DITEC/PF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Conforme Edital nº 06/2020-DITEC/PF/2020-CPL/SELOG/DITEC/PF..

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos

incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do estado de Roraima, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

Boa Vista/RR, Data Registrada no Sistema.

**PELA CONTRATANTE:**

(assinatura eletrônica)  
**HERBERT DE AMORIM CARDOSO**  
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

**PELA CONTRATADA:**

(assinatura eletrônica)  
**THAÍS JANAÍNA DE ARAÚJO GOMES**  
TREVISO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS

1. Claudijanio Carvalho Silva

CPF Nº 672.509.042-72

2. Átila Oliveira Monteiro

CPF Nº 314.702.542-04

Em 19 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Herbert de Amorim Cardoso, Delegado-Geral da Polícia Civil**, em 20/04/2021, às 09:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Janaina de Araujo Gomes, Usuário Externo**, em 26/04/2021, às 08:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Atila Oliveira Monteiro, Agente de Polícia**, em 26/04/2021, às 08:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Claudijanio Carvalho Silva, Agente de Polícia**, em 26/04/2021, às 09:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.





A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1793548** e o código CRC **A127C011**.

---



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 18360519/2021-GESCON/SELOG/DITEC/PF

**Pregão Eletrônico nº 6/2020 - DITEC/PF**

**Contrato Nº 28/2020 - DITEC/PF (Nota de Empenho nº 2020NE800283)**

**Processo nº 08059.001042/2020-56**

1. A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA – DITEC/PF**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0087-06, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 7 – Lote 23, em Brasília-DF, órgão do Ministério da Justiça, atesta que a empresa **TREVISÓ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.622.010/0001-06, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, Número 00001, Bloco 01, sala 214C, bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.750-022, forneceu equipamentos destinados à documentação e busca de vestígios para uso em situações operacionais e ações de capacitação realizadas pela SEPEX/DPER/INC/DITEC/PF, conforme condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 08200.007983/2020-12, Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2020, Ata de Registro de Preços nº 07/2020 - DITEC/PF e Contrato de Compra nº 28/2020, obedecendo ainda, as especificações contidas na Proposta Comercial da Treviso de 11 de agosto de 2020, tendo como objeto o item descrito abaixo:

Contrato Nº 28/2020 - DITEC/PF Nota de Empenho nº 2020NE800283 - DITEC/PF (UG 200406)	
Especificação	Quantidade
KIT DVRS, HDS, CÂMERAS, FONTES E CABEAMENTO	01

2. Declaramos a aquisição do objeto mencionado, atendendo à todas as condições contidas em nossa especificação, tendo o fornecedor cumprido com o prazo da entrega e demais condições estabelecidas, não havendo nada que desabone a referida empresa até a presente data.

3. O fornecimento acima foi realizado por intermédio da nota fiscal nº 22, emitida em 06/01/2021.

**ALDERLY SANTOS DO NASCIMENTO**  
Perito Criminal Federal  
Fiscal Titular das contratações do Pregão nº 6/2020 - DITEC/PF  
Portaria nº 998/2020 - DITEC/PF

**De acordo:****ALAN DE OLIVEIRA LOPES**

Diretor Técnico-Científico

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **ALDERLY SANTOS DO NASCIMENTO, Perito(a) Criminal Federal**, em 13/04/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DE OLIVEIRA LOPES, Diretor(a)**, em 13/04/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18360519** e o código CRC **F9010D97**.



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

Processo nº 08059.001042/2020-56

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 28/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA TREVISIO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

A União Federal, por intermédio da **DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA – DITEC/PF**, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.494/0087-06, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 7 – Lote 23, em Brasília-DF, órgão do Ministério da Justiça, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **ALAN DE OLIVEIRA LOPES**, CPF 647.649.581-04 e C.I. 1.390.962 SSP/DF, matrícula funcional nº 9.248, nomeado pela Portaria nº 239 - GAB/MJSP, de 08 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 088, seção 02, p. 32, de 11 de maio de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TREVISIO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.622.010/0001-06, sediada na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 001, bloco 01, sala 214C - Jacarepaguá, no Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.775-022, endereço eletrônico: comercial@treviso.inf.br, telefone: (21) 3090-2139, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª **THAÍS JANAÍNA DE ARAÚJO GOMES**, portadora da Carteira de Identidade nº 07110968, expedida pela OAB/RJ e CPF nº 100.775.527-09, tendo em vista o que consta nos Processos nº 08200.007983/2020-12 e nº 08059.001042/2020-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 6/2020, Ata de Registro de Preços nº 07/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos destinados à documentação e busca de vestígios para uso em situações operacionais e ações de capacitação realizadas pela SEPEX/DPER/INC/DITEC/PF conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
23	KIT DVRS, HDS, CÂMERAS, FONTES E CABEAMENTO Fabricante/Modelo: conforme proposta	150357	unidade	01	16.784,62	16.784,62

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **23/11/2020** e encerramento em **23/11/2021**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DS  
TJDA G

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.784,62 (dezesesseis mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200406

Fonte: 0374020227

Programa de Trabalho: 06122003220000001

Elemento de Despesa: 449052

PI: PF9990APA20

Nota de Empenho: 2020NE800283

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

DS  
TMDG

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

DS  
TJMG

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília- DF – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 19 de novembro de 2020.

ALAN DE OLIVEIRA LOPES  
Diretor Técnico-Científico  
DITEC/PF

DocuSigned by:  
*Thaís Janaína de Araújo Gomes*  
C331609280114BB...

THAÍS JANAÍNA DE ARAÚJO GOMES  
Responsável Legal da Contratada  
**TREVISO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª - Camila Ramos Cabral - CPF: 699.072.001-82

2ª Joziley Jacinto dos Santos - CPF: 936.274.911-49



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO AZEVEDO FILHO, Diretor - Substituto(a)**, em 19/11/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA RAMOS CABRAL, Agente Administrativo(a)**, em 19/11/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOZILEY JACINTO DOS SANTOS, Agente Administrativo(a)**, em 19/11/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16792905** e o código CRC **E04B92A1**.



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 18304226/2021-GESCON/SELOG/DITEC/PF

**Pregão Eletrônico nº 6/2020 - DITEC/PF**

**Contrato Nº 38/2020 - DITEC/PF (Nota de Empenho nº 2020NE800376)**

**Processo nº 08059.001177/2020-11**

1. A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA – DITEC/PF**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0087-06, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 7 – Lote 23, em Brasília-DF, órgão do Ministério da Justiça, atesta que a empresa **TREVISÓ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.622.010/0001-06, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, Número 00001, Bloco 01, sala 214C, bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.750-022, forneceu equipamentos destinados à documentação e busca de vestígios para uso em situações operacionais e ações de capacitação realizadas pela SEPEX/DPER/INC/DITEC/PF, conforme condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 08200.007983/2020-12, Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2020, Ata de Registro de Preços nº 07/2020 - DITEC/PF e Contrato de Compra nº 38/2020, obedecendo ainda, as especificações contidas na Proposta Comercial da Treviso de 11 de agosto de 2020, tendo como objeto o item descrito abaixo:

<b>Contrato Nº 38/2020 - DITEC/PF</b>	
<b>Nota de Empenho nº 2020NE800376 - DITEC/PF (UG 200406)</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>
KIT DVRS, HDS, CÂMERAS, FONTES E CABEAMENTO	01

2. Declaramos a aquisição do objeto mencionado, atendendo à todas as condições contidas em nossa especificação, tendo o fornecedor cumprido com o prazo da entrega e demais condições estabelecidas, não havendo nada que desabone a referida empresa até a presente data.

3. O fornecimento acima foi realizado por intermédio da nota fiscal nº 26, emitida em 25/03/2021.

**ALDERLY SANTOS DO NASCIMENTO**  
Perito Criminal Federal  
Fiscal Titular das contratações do Pregão nº 6/2020 - DITEC/PF  
Portaria nº 998/2020 - DITEC/PF

**De acordo:****ALAN DE OLIVEIRA LOPES**

Diretor Técnico-Científico

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **ALDERLY SANTOS DO NASCIMENTO, Perito(a) Criminal Federal**, em 12/04/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DE OLIVEIRA LOPES, Diretor(a)**, em 12/04/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18304226**

e o código CRC **8BB0F191**.



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

Processo nº 08059.001177/2020-11

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 38/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA TREVISO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

A União Federal, por intermédio da **DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA – DITEC/PF**, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.494/0087-06, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 7 – Lote 23, em Brasília-DF, órgão do Ministério da Justiça, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **ALAN DE OLIVEIRA LOPES**, CPF 647.649.581-04 e C.I. 1.390.962 SSP/DF, matrícula funcional nº 9.248, nomeado pela Portaria nº 239 - GAB/MJSP, de 08 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 088, seção 02, p. 32, de 11 de maio de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TREVISO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.622.010/0001-06, sediada na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 001, bloco 01, sala 214C - Jacarepaguá, no Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.775-022, endereço eletrônico: [comercial@treviso.inf.br](mailto:comercial@treviso.inf.br), telefone: (21) 3090-2139, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª **THAÍS JANAÍNA DE ARAÚJO GOMES**, portadora da Carteira de Identidade nº 07110968, expedida pela OAB/RJ e CPF nº 100.775.527-09, tendo em vista o que consta nos Processos nº 08200.007983/2020-12 e nº 08059.001042/2020-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 6/2020, Ata de Registro de Preços nº 07/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos destinados à documentação e busca de vestígios para uso em situações operacionais e ações de capacitação realizadas pela SEPEX/DPER/INC/DITEC/PF conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
23	KIT DVRS, HDS, CÂMERAS, FONTES E CABEAMENTO  Fabricante/Modelo: conforme proposta	150357	unidade	01	16.784,62	16.784,62

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **23/12/2020** e encerramento em **23/12/2021**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.784,62 (dezesesseis mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *2020*, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200406

Fonte: 0174020227

Programa de Trabalho: 061815016154U5664

Elemento de Despesa: 449052

PI: PF99C002920

Nota de Empenho: 2020NE800376

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUarta – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA Sexta – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 21 de dezembro de 2020.

ALAN DE OLIVEIRA LOPES

Diretor Técnico-Científico

DITEC/PF

THAÍS JANAÍNA DE ARAÚJO GOMES

Responsável Legal da Contratada

TREVISO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1ª - Camila Ramos Cabral - CPF: 699.072.001-82

2ª Fernanda Oliveira Santos - CPF: 852.274.981-72

---

 Documento assinado eletronicamente por **CAMILA RAMOS CABRAL, Agente Administrativo(a)**, em 21/12/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

 Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA OLIVEIRA SANTOS, Agente Administrativo(a)**, em 21/12/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

 Documento assinado eletronicamente por **ALAN DE OLIVEIRA LOPES, Diretor(a)**, em 22/12/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

 Documento assinado eletronicamente por **THAIS JANAÍNA DE ARAÚJO GOMES, Usuário Externo**, em 04/01/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17124133** e o código Assinatura CRC **EA1ED613**.

---

Referência: Processo nº 08059.001177/2020-11

SEI nº 17124133

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **Principal Construções Ltda**, por intermédio da **DIRETORIA**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 26.968.438/0001-51, com sede no SHN Quadra 02 - Bloco A - Sobreloja, em Brasília-DF, empresa privada, atesta que a empresa **TREVISO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.622.010/0001-06, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, Número 00001, Bloco 01, sala 214C, bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.750-022, tendo como proprietária a SRA. THAIS JANAINA DE ARAÚJO GOMES, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 169301 OAB/RJ e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas CPF/MF nº. 100.775.527-09, forneceu equipamentos de CFTV, conforme condições e especificações constantes na Proposta Comercial. Declara que todos os fornecimentos atendem tecnicamente e em qualidade aos termos contratados e firmados entre as partes.

**DADOS DO FORNECIMENTO**

Início: 10/06/2022

Fim: 08/07/2022

Local de Entrega: SHN Quadra 02 - Bloco a - Sobreloja, Brasília/DF.

Valor do Contrato: R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos mil reais).

**OBJETO CONTRATUAL:**

Aquisição de equipamentos de monitoramento eletrônico, do tipo câmera IP.

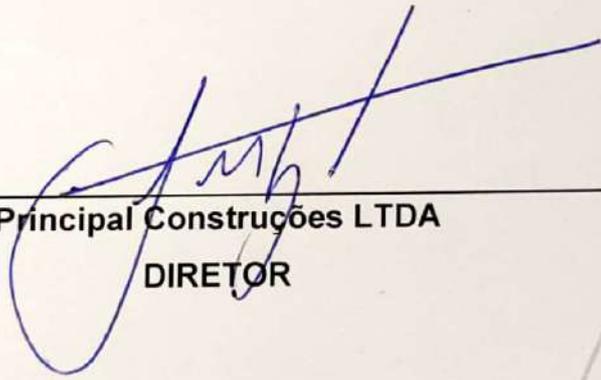
**QUALIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Câmera IP de vídeo de alta resolução.	300

Outrossim, declaramos que o fornecimento especificado foi prestado a contento, demonstrando a contratada possuir capacidade técnica nos compromissos assumidos com essa Instituição, nada havendo que desabone sua conduta.

Não havendo mais para o momento, subscrevemo-nos.

Brasília, 13 de julho de 2022.



---

**Principal Construções LTDA**  
**DIRETOR**

**QUADRO RESUMO DO  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Endereço da Obra: **Diversos – Fornecimento de Equipamentos**

---

**01 – CONTRATADA: TREVISO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

C.N.P.J. Nº: 36.622.010/0001-06

ENDEREÇO: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, Nº 01, Bloco 01, Sala 214C, bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.750-022

RESPONSÁVEL: **Sra. Thais Janaina de Araujo Gomes**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade N.º 169301 OAB/RJ e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas CPF/MF Nº 100.775.527-09, residente e domiciliada na Rua Giuseppe Delia Nº 83, Casa Nº 01, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-706.

TELEFONE: (21) 3090-2139

---

**02 – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Fornecimento de equipamentos de CFTV – 300 unidades de Câmera IP de Vídeo de alta resolução.

**03 – DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

Valor R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

**04 – PRAZO DE EXECUÇÃO:**

10/06/2022 à 08/07/2022

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento, de um lado, **Principal Construções Ltda**, empresa da construção civil, inscrita no CNPJ sob o nº 26.968.438/0001-51 e Inscrição Estadual nº 07.322.930/001-00, com sede no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 02 Bloco A Loja 03- Sobreloja, CEP 72.702-900, na cidade de Brasília/DF, representada neste ato pelo Sr. Fernando Pfeifer Gutierrez, CI nº 9038594553 SSP/RS, C.P.F. sob nº 440.179.010-34, por seus representantes abaixo assinados, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a pessoa jurídica nomeada no nº 01 do QUADRO RESUMO, parte integrante deste contrato, por seus representantes abaixo assinados, têm entre si, justo e contratado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem e que se obrigam a cumprir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, sem caráter de exclusividade, os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** e descritos no item 02, do QUADRO RESUMO, doravante denominados simplesmente "Serviços", observados os termos do presente instrumento e dos demais documentos estes que o integram, como se nele transcrito estivessem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- Para a execução da integralidade dos serviços ora contratados, as Partes atribuem ao presente Contrato o valor total máximo estimado de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), incluídos todos os impostos incidentes.

2.2- O valor total estimado indicado na Cláusula 2.1 supra, foi calculado tomando-se por base o valor do quadro de resumo e a quantidade estimada de serviços que poderão ser prestados na vigência deste Contrato, critério este que as Partes declaram ser adequado e razoável. Os valores e quantidades ora estabelecidas são os descritos no quadro de resumo deste Instrumento, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidos, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.

2.3- A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços ora contratados e devidos na forma da lei, obrigando-se desde já a apresentar à **CONTRATANTE** mensalmente, todos os respectivos comprovantes de pagamento, ficando a **CONTRATADA** responsável pelas indenizações e reparação dos prejuízos que possam ser causados à **CONTRATANTE** e, ainda, a terceiros no descumprimento da legislação tributária.

2.4.- A **CONTRATADA** declara ainda haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro

nessa avaliação para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso, por recolhimentos determinados por autoridades competentes.

**2.5-** A remuneração prevista na Cláusula 2.1 acima engloba todo e qualquer custo ou despesa a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços ora contratados, bem como, ainda, lucro e honorários de qualquer natureza devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados;
- (ii) preparação de relatórios, faturas e quaisquer outros documentos a serem entregues à CONTRATANTE relativos aos serviços ora contratados;
- (iii) utilização das instalações, equipamentos e pessoal da CONTRATANTE para a execução da integralidade dos serviços ora contratados; e
- (iv) enfim, todo e qualquer custo ou despesa, direto ou indireto, a ser suportado pela CONTRATADA para a perfeita execução do presente instrumento.

**2.6-** Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de medição do engenheiro da contratante, o 30º (trigésimo) dia após a ocorrência do evento físico financeiro correspondente, após a apresentação à CONTRATANTE pela CONTRATADA de toda documentação de cobrança em 02 (duas) vias, prevalecendo a data para pagamento a que ocorrer por último. Os pagamentos estarão condicionados à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultado à CONTRATANTE efetuar o depósito da quantia devida diretamente na conta corrente bancária da CONTRATADA, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como recibo de pagamento.

**2.7-** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes do presente instrumento, nem poderá ser tomado como aprovação dos serviços executados.

**2.8-** A execução por parte da CONTRATADA de qualquer atividade não prevista no presente instrumento que ocasione aumento de custo, prazo e/ou preço, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE, seja a que título for, pelos custos e despesas ou por eventuais compensações.

**2.9-** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento de todo e qualquer valor devido à CONTRATADA por força do presente instrumento, enquanto existirem obrigações não cumpridas por essa, e/ou multas aplicadas, podendo, ainda, compensar todo e qualquer valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, seja porque razão for, inclusive de outros Contratos celebrados entre as Partes, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a juros, correção monetária, indenização ou compensação, seja a que título for.

**2.9.1-** As retenções de que trata o item acima não estão sujeitas a qualquer correção ou mora durante o período em que permanecerem pendentes de regularização.

**2.10-** Todo e qualquer custo ou despesa de responsabilidade da CONTRATADA e que seja realizado pela CONTRATANTE será acrescido de uma "Taxa de Administração" de 15% (quinze por cento) sobre o valor despendido pela CONTRATANTE. O valor total despendido pela CONTRATANTE, acrescido da referida taxa, será deduzido do valor devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA por ocasião do presente Contrato.

**2.11-** A CONTRATADA deverá observar no momento de emissão das notas fiscais, faturas ou recibos, o correto preenchimento destes documentos, devendo constar de tais documentos obrigatoriamente o número do Contrato, identificação da parcela a ser paga, alíquotas de impostos incidentes e os respectivos valores, relação detalhada dos serviços prestados. As

cobranças deverão, obrigatoriamente, estar suportadas por notas fiscais que, no mínimo, cubram o valor cobrado.

**2.12.-** As partes concordam, expressamente, que a autorização do pagamento por parte da CONTRATANTE, somente será efetivada se os Materiais/Serviços tiverem sido recebidos pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos nos itens 2.6 e 6.1 do presente Instrumento. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir os prazos de entrega, este fato dará automaticamente a CONTRATANTE o direito de postergar na mesma proporção, o pagamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

**2.13-** Caso a CONTRATADA venha a entregar os Serviços antes da data de entrega fixada, este fato não obrigará a CONTRATANTE antecipar o pagamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura na mesma proporção.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS**

**3.1.** A CONTRATADA garante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, que os Serviços executados estarão livres de defeitos, falhas, omissões, diferenças ou quaisquer outras irregularidades, estando de acordo com as especificações previstas neste Contrato.

**3.2.** Durante o período da garantia estipulado na Cláusula 3.1. acima, caso sejam constatados defeitos, falhas, omissões, diferenças ou quaisquer outras irregularidades nos Serviços executados, estes serão prontamente corrigidos ou reconstituídos por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os Serviços dentro dos padrões de qualidade devidamente aprovados pelo controle de qualidade da CONTRATANTE.

**4.2.** Os Materiais em desacordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, ou caso a CONTRATADA tenha identificado defeitos, falhas, irregularidades nos mesmos, com potencial risco à saúde e/ou segurança ao público, ou ainda, com vícios ocultos e/ou inobservância das especificações, normas, desenhos e outras indicações formalmente documentadas, ou cuja aplicação pela CONTRATANTE possa gerar, ou tenha gerado falhas, obrigam desde já, a CONTRATADA a informar o fato imediatamente a CONTRATANTE, providenciando a sua devida correção ou substituição e, ainda, dando direito a CONTRATANTE de recusar o Serviço ou o material à CONTRATADA, a qualquer tempo, sem ônus ou direito de indenização ou restituição de qualquer espécie a CONTRATANTE, cabendo ainda a CONTRATADA o dever de indenizar a CONTRATANTE pelas perdas e danos e lucros cessantes que incorrer a CONTRATANTE.

**4.3.** A CONTRATANTE poderá condicionar a aceitação ou não de qualquer Material ou serviço ao seu prévio exame total ou parcial, caso identifique qualquer não conformidade desse Material ou serviço.

**4.4.** Caso haja necessidade de qualquer alteração/modificação nos Materiais e/ou serviços, a respectiva solicitação será apresentada pela parte interessada, por escrito, submetendo-a a devida apreciação e aprovação da outra parte, sendo que, em ocorrendo alteração do preço já acertado, somente poderá ser executada a alteração/modificação dos Serviços, após a aprovação do custo pela CONTRATANTE o qual, a seu exclusivo critério, poderá ou não concordar com a pretensão da CONTRATADA.

4.5. Caso ocorra alguma falha e/ou defeito no Serviço fornecido, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá exigir da CONTRATADA a devolução das quantias já pagas, ou a correção dos Serviços, sem ônus para a CONTRATANTE e dentro dos prazos aceitos por este.

4.6. Todos os resíduos, de qualquer classe, recicláveis ou não, oriundos da execução dos serviços pactuados no presente instrumento, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta a correta remoção e descarte na forma da legislação aplicável, utilizando-se de empresas devidamente credenciadas para tanto e às suas expensas, devendo indenizar e reparar a CONTRATANTE caso esta tenha que responder por eventuais multas ou penalidades aplicadas pelos órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. A CONTRATADA declara neste ato que tem a exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações, de qualquer natureza, para com os Serviços objeto do Contrato de Fornecimento, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de origem civil, penal, tributária, trabalhista ou previdenciária e/ou administrativa que esta vier a incorrer por culpa da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar a CONTRATANTE Certidão Negativa de Débito junto ao INSS/FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa, sempre que solicitado.

5.3. A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) fornecer, por sua conta exclusiva, toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços ora previstos, inclusive equipamentos de prevenção contra acidentes, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento, bem como por quaisquer prejuízos acarretados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços ora ajustados;
- b) apresentar, sempre, a lista dos empregados com a respectiva FRE (Ficha de Registro de Empregados e da CTPS de cada trabalhador), que prestarão serviço no canteiro de obra (1º fatura); a certidão negativa de regularidade do FGTS (todas as faturas); a certidão negativa de débitos do INSS- CND (todas as faturas); a guia de recolhimento do FGTS- GFIP do mês anterior (todas as faturas); a guia de recolhimento do INSS – GPS do mês anterior (todas as faturas); uma cópia dos cartões de ponto ou relatório de registro de ponto e comprovar o pagamento salarial; a certidão negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (todas as faturas); atestado de saúde ocupacional ASO;
- c) identificar os operários por meio de cartões plastificados a serem colocados em lugar bem visível nos respectivos uniformes;
- d) reparar ou refazer qualquer serviço que for executado em desacordo com as instruções, projetos, especificações ou boa técnica, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas acrescidas, inclusive as decorrentes de outros serviços atingidos ou danificados e os materiais necessários para reparar ou refazer o serviço;
- e) manter na obra, durante as horas de trabalho, um chefe de serviço com experiência e idoneidade técnica, que terá a responsabilidade de seu preposto perante a CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pela execução do serviço pelo prazo de cinco anos, contados da sua efetiva conclusão e recebimento pela CONTRATANTE;
- g) devolver as áreas de trabalho em perfeitas condições e devidamente limpas;

- h) fazer o registro de matrícula junta ao INSS para cada obra;
- i) confeccionar folha de pagamento em separado para cada matrícula;
- j) recolher a contribuição em separado para cada matrícula;
- k) conhecer e anuir que serão retidos sobre suas Notas Fiscais, a título de Contribuição Previdenciária:
  - k.1) 11% (onze por cento) sobre as Notas Fiscais exclusivamente de prestação de serviços (limpeza, conservação, zeladoria, vigilância e segurança) e empreitada de mão de obra;
  - k.2) 11% (onze por cento) sobre a parte da mão-de-obra quando a prestação do serviço incluir também fornecimento de materiais. NESSE CASO É OBRIGATÓRIO O DESTAQUE, NA NOTA FISCAL, PELO CEDENTE, DO VALOR DA MÃO DE OBRA E DO MATERIAL. CASO OCORRA OMISSÃO, A RETENÇÃO DE 11% (ONZE POR CENTO) DEVERÁ SER FEITA SOBRE O TOTAL DA NOTA;
  - k.3) conhecer e anuir que, caso o presente contrato seja de mão de obra com fornecimento de materiais em que, para a sua execução, seja indispensável à utilização de equipamentos contratualmente estabelecidos, é facultada a discriminação dessas parcelas, as quais estarão sujeitas à retenção e que, na hipótese em que materiais e equipamentos não tenham valores estabelecidos em contrato, à parcela relativa à mão-de-obra NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60% (sessenta por cento);
  - k.4) quando da emissão da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção a título de Retenção para Seguridade Social, sob pena de, não fazendo, estar sujeito às penalidades legais, inclusive a impossibilidade da compensação do valor retido quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de pagamento dos segurados.
  - k.5) quando da emissão da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a CONTRATADA deverá ainda apresentar os seguintes documentos: CND Certidão Negativa de Débitos/INSS; CRF Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS; CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhista/ Certidão Conjunta SRF/PGFZN de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União/ Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF/ Folha de pagamento por tomador de serviço/obra, referente a competência anterior a data de entrega da fatura, com o respectivo comprovante de pagamento de todos os trabalhadores; Folha de registro de ponto de cada funcionário que trabalhou na obra/ Comprovante de GPS/INSS – Guia da Previdência Social, por obra, referente à competência anterior a data de entrega da fatura/ Comprovante de recolhimento do FGTS, com relação de empregados por tomados/obra.

**5.4.** Correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA todos os valores, custas e os honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a pagar, por eventual responsabilidade solidária invocada pela autoridade coatora, caso sejam impetradas ações, demandas ou pleitos contra o CONTRATANTE, em razão do Contrato de Fornecimento, cujas despesas poderão ser deduzidas, ou não, dos valores que a CONTRATADA ainda tiver por receber do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis.

**5.5.** As partes obrigam-se a não divulgar, direta ou indiretamente, ou tornar disponível para terceiros, ou utilizar fora da organização, durante ou após a vigência estabelecida no Contrato de Fornecimento, qualquer informação confidencial a que tiver acesso, sem a prévia autorização escrita da outra parte, bem como a manter em segurança tais informações confidenciais, de tal forma que não fiquem expostas nem possam ser acessadas por pessoas desautorizadas. As partes concordam em divulgar informações e dados confidenciais somente

para aqueles funcionários que precisem ter conhecimento em função de sua atividade, e utilizar nessa divulgação o mesmo grau de zelo com que tratam sua própria informação confidencial.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS PERDAS E DANOS**

6.1- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos diretos e emergentes, inclusive lucros cessantes, que vier a causar à CONTRATANTE em face de sua ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados, inclusive, mas não se limitando, a atrasos no cumprimento dos prazos ora estabelecidos, bem como os decorrentes de violação de direitos autorais de terceiros, sem prejuízo do pagamento das multas não compensatórias e demais penalidades previstas no presente instrumento.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer, os Serviços, na quantidade e qualidade solicitada pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido no item 04, do Quadro Resumo, contados a partir da assinatura deste instrumento.

7.2. O prazo para o fornecimento poderá ser alterado por iniciativa da CONTRATANTE, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.3. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção do fornecimento determinado por ato da CONTRATANTE ou por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA MULTA**

8.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula do presente Contrato, sujeitá-la-á ao pagamento de multa por infração contratual, no montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estabelecido no item 03, do Quadro Resumo, sem prejuízo de poder a CONTRATANTE considerá-lo imediatamente resolvido.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1- O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, extinguindo-se de pleno direito ao final deste prazo, ou na data em que a CONTRATADA cumprir com todas as suas obrigações oriundas ou decorrentes dos serviços ora contratados. Na hipótese de não renovação, a CONTRATADA se obriga a executar os serviços, a critério da CONTRATANTE, por até 60 (sessenta) dias, após o término do período de vigência, de acordo com os preços e condições aqui estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

10.1- Caso a CONTRATADA não cumpra qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento, disposições legais e regulamentares a que o mesmo se subordina, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento da multa diária não compensatória de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, até o efetivo adimplemento da obrigação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando facultado à CONTRATANTE, após 15 (quinze) dias de atraso, rescindir o presente instrumento, hipótese em que a CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento das multas e demais penalidades até então devidas, estará obrigada à reparação da integralidade dos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma deste instrumento.

**10.1.1-A** CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre a aplicação de quaisquer multas previstas no presente instrumento, ficando facultado à CONTRATADA apresentar eventual contraditório no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

**10.2-** Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos poderá a CONTRATANTE rescindir o Contrato unilateralmente e de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

- (i) quando a CONTRATADA acumular 03 (três) advertências por escrito;
- (ii) quando passados 15 (quinze) dias sem que a CONTRATADA providencie o adimplemento de qualquer cláusula do Contrato que a juízo da CONTRATADA entenda que a mesma não esteja sendo cumprida;
- (iii) paralisação da prestação dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- (iv) na hipótese das multas não compensatórias aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou 20% (vinte por cento) do valor da respectiva fatura;
- (v) na hipótese de alteração societária ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a exclusivo critério da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato, não cabendo à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

**10.3-** O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das Partes na hipótese de:  
(i) pedido ou decretação de insolvência, falência ou concordata de qualquer uma das Partes e  
(ii) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato por prazo superior a 15 dias.

**10.4-** O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à essa qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.

**10.4.1-A** CONTRATANTE permanecerá responsável pelos pagamentos à CONTRATADA nos casos em que houver pendência no pagamento de serviços e ou materiais, que já tenham sido executados e/ou entregues.

**10.4.2-** Na hipótese da rescisão ser solicitada pela CONTRATADA, essa concorda em continuar executando o fornecimento dos serviços previstos no presente instrumento, a exclusivo critério da CONTRATANTE, pelo período adicional de 60 (sessenta) dias, até que essa possa desenvolver contrato alternativo, sem que isso resulte em prejuízo à CONTRATANTE.

**10.5-** Ocorrendo a rescisão deste Contrato ou de qualquer outro firmado entre as Partes, a critério da CONTRATANTE, os outros instrumentos contratuais celebrados entre as Partes poderão ser rescindidos.

**10.6-** Salvo disposição expressa em contrário, a rescisão deste instrumento, nas hipóteses previstas nesta Cláusula Nona, se operará de pleno direito, mediante comunicação por escrito à Parte que der causa.

**10.7-** O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as Partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

11.1. As Partes não serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Fornecimento e nos seus Anexos quando ocorrer inadimplemento causado por caso fortuito ou força maior, conforme definido no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Para fins do Contrato de Fornecimento e seus Anexos, falta de matéria-prima ou greve de funcionários da CONTRATADA não serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior.

11.2. No caso de caso fortuito e de força maior devidamente comprovado, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE do fato, por escrito, providenciando Material alternativo para a certificação de qualidade pela CONTRATANTE, o qual será usado enquanto perdurar o caso fortuito ou força maior. Os respectivos custos decorrentes da substituição do Material serão suportados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVISÃO DO FORNECIMENTO**

12.1. A supervisão do fornecimento estará a cargo de um funcionário da CONTRATANTE, que exercerá a inspeção e controle, podendo ditar as medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos Serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETENÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE, a título de caução, deduzirá e reterá 5% (cinco por cento) do total de cada fatura, destinados a garantir o cumprimento do Contrato e a aplicação das possíveis multas devidas pela CONTRATADA. O montante assim apurado será devolvido à CONTRATADA no prazo de 01 (um) ano, após a execução integral dos serviços ora ajustados, com dedução das possíveis multas aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE. O CONTRATANTE, entretanto, poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações descritas neste Contrato, mediante notificação escrita a CONTRATADA.

14.2. A tolerância de quaisquer das partes em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.

14.3. Este Contrato e o Quadro Resumo obrigam as Partes e seus sucessores.

14.4. Cada uma das Partes declara e assegura que os seus representantes legais abaixo-assinados têm plenos poderes estatutários para firmar este Contrato, bem como para executar todas as ações necessárias para o seu total cumprimento, incluindo o Quadro Resumo.

14.5. Qualquer alteração, emenda ou modificação das cláusulas deste Contrato e do Quadro Resumo somente poderá ser efetuada através de competente Aditivo Contratual devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

14.6. CONTRATANTE e CONTRATADA concordam que este Contrato, bem como o Quadro Resumo, não constituem qualquer associação ou empreendimento entre as Partes, e qualquer

ação a ser tomada por qualquer uma das Partes em relação a tais documentos deverá ser entendido como parte independente.

**14.7 -** Não haverá qualquer vinculação, seja a que título for, da CONTRATANTE com o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA como responsável exclusiva e direta pelo referido pessoal, cujos serviços serão sempre contratados e pagos diretamente pela CONTRATADA.

**14.8 -** Todo e qualquer fato que possa gerar responsabilidade civil e/ou criminal, imputável à CONTRATANTE, seus funcionários, prepostos, representantes, agentes, ou terceiros sob sua responsabilidade, incluindo o resultante de deficiente execução dos serviços ora contratados, apenas responsabilizará a CONTRATADA, com exclusão de toda e qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

**14.9 -** Fica expressamente convencionado que na hipótese da CONTRATANTE ser autuada, notificada, intimada ou condenada, na condição de responsável, ou co-responsável, por qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA ou que, essas obrigações da CONTRATADA, a critério das autoridades competentes, possa vir a ser imputada à CONTRATANTE, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato, sem que a CONTRATADA assumo o pólo passivo da demanda, a CONTRATANTE, poderá notificar a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e sem prejuízo da perda dos demais direitos oriundos ou decorrentes deste instrumento, (i) reter os pagamentos devidos, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação, ou (ii) cobrar tais obrigações da CONTRATADA, obrigações estas que são consideradas pelas Partes, desde já, como dívida líquida, certa e exigível, cobrável por processo de execução na forma da Lei Processual Civil, servindo o presente instrumento como título hábil à referida cobrança.

**14.10 -** Em caso de permanência da CONTRATANTE nos processos administrativos e/ou judiciais de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATADA se obriga, desde logo, a arcar e a ressarcir a CONTRATANTE com todos os pagamentos devidos, adiantando ainda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da respectiva solicitação, todos os pagamentos devidos e, também, todos os valores relativos a qualquer despesa processual e/ou com advogados, eventuais condenações, compensações e/ou indenizações, depósito recursal, dentre outros.

**14.11 -** A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus Administradores, Diretores e/ou empregados.

**14.12 -** As Partes de comum acordo e de livre e espontânea vontade declaram neste ato que todos os entendimentos e ajustes mantidos anteriormente, seja na forma verbal ou escrita, estão integralmente traduzidas nas cláusulas deste Contrato e demais documentos integrantes, não restando, a qualquer das Partes, pendências ou reserva mental sobre o objeto do presente Contrato.

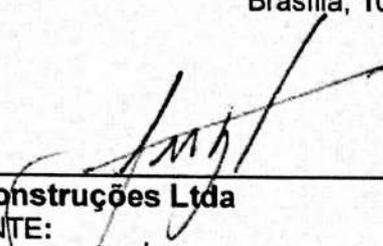
**14.13 -** Caso, por qualquer motivo, vier a ser declarada inválida ou nula qualquer disposição deste Contrato ou ainda de qualquer outro documento integrante ao mesmo, tal fato não ensejará motivo para rescisão destes, permanecendo válidas as demais cláusulas e condições.

**14.14 -** É vedado a CONTRATADA caucionar o presente contrato ou títulos dele decorrentes seja qual for a natureza jurídica da cautela, isto porque o CONTRATANTE não reconheceu em hipótese alguma, a sua solidariedade a CONTRATADA, por dívidas contraídas em razão do presente contrato.

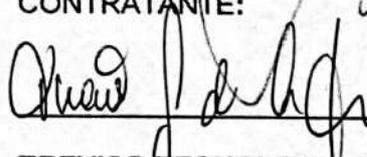
14.15 - As Partes, de comum acordo, elegem o foro da Circunscrição de Brasília, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para nele serem dirimidas as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em três (03) vias, de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas adiante firmadas, para que produza seus efeitos.

Brasília, 10 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Principal Construções Ltda**  
CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
RUBRICA

  
\_\_\_\_\_  
**TREVISO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**  
CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
RUBRICA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG.:  
2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG.:

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

\_\_\_\_\_  
RUBRICA



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Contratante e Proprietário **ROCKEER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.177.928/0001-30**, com sede na cidade Três Rios / RJ, na Rua Carlos Ribas, 52, CEP: 25804-040, atesta que a empresa **TREVISIO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 36.622.010/0001-06**, sediada no endereço Av. Embaixador Abelardo Bueno, 001, Bloco C, 01, Sala 214C, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, tendo como responsável técnico o Sr. Hugo Torno Arêas, engenheiro eletricitista, inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas com o nº 089.414.607-60, CREA registro nº 2010111226-RJ, forneceu e prestou serviços de CFTV, conforme especificações da proposta comercial e termo de aceite, obedecendo ainda as especificações contidas na Proposta da Treviso Tecnologia, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento como se aqui estivessem transcritos. Declara que todos os fornecimentos atendem tecnicamente e em qualidade aos termos contratados e firmados entre as partes.

**Início: 20/03/2020**

**Fim: 19/04/2020**

**Período de Garantia: 03 meses**

**Do Objeto:** Fornecimento de sistema de CFTV para o restaurante, conforme estabelecido na proposta comercial.

Item	Descrição	Quantidade
01	NVR incluindo sistema de visualização, gravação e configuração das câmeras, modelo Hikvision DS-7608NI-K2/8P	01
02	Câmera IP, modelo DS-2CD1023G0E-I(2.8MM)	08



## Rockeer Steak & Burguer

Declaramos ainda, que os serviços foram prestados de acordo com as condições estabelecidas na proposta comercial, tendo sido concluídos e entregues no prazo contratado.

Não mais havendo para o momento, subscrevemo-nos.

Três Rios, 28 de abril de 2020

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be "T. Quintao", written over a circular stamp or mark.

**TERESA CRISTINA DE ARAUJO QUINTAO**

Sócio/Proprietário



**Rockeer Steak & Burguer**

## ***TERMO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS***

***CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SOLUÇÃO EM CFTV, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ROCKEER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP E A TREVISO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.***

**CONTRATANTE: ROCKEER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.177.928/0001-30, com sede na Rua Carlos Ribas, número 52, Três Rios/RJ, CEP: 25804-040, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo seu Sócio Administrador **WILTON GONÇALVES QUINTÃO JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 6.5341756 SSP/RJ e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas CPF/MF n. 783.300.926-15, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: TREVISO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 36.622.010/0001-06, com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno Bloco C Sala 2014C, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.775-022, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por sua Diretora **THAIS JANAÍNA DE ARAÚJO GOMES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 169301 OAB/RJ e inscrita no cadastro nacional de pessoas físicas CPF/MF n. 100.775.527-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. Pelo presente, as partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de solução de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) abrangendo o fornecimento, instalação e configuração, monitoramento remoto e serviços de suporte e manutenção técnica por 12 (doze) meses.

1.1. A própria CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços, estabelecerá e concretizará a realização dos serviços pactuados no presente instrumento, observadas as cláusulas e regramentos previstos no contrato, com autonomia e não havendo qualquer subordinação em relação à



CONTRATANTE, responsabilizando se por quaisquer danos, sejam patrimoniais ou extrapatrimoniais, advindos de sua conduta, sem prejuízo de perdas e danos e aplicação de sanções contratuais.

1.2. Tendo em vista a autonomia da CONTRATADA, esta poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência, observado o fiel cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

1.3. Em se tratando de relação civil, sem vínculo empregatício (art. 442-B da CLT), eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços atrairá a aplicação das cláusulas desse contrato e, subsidiariamente, o Código Civil.

### **Cláusula Segunda – Do local da Prestação dos Serviços**

A CONTRATADA executará as atribuições previstas na Cláusula Primeira nas localidades indicadas pela CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusulas Primeira.

### **Cláusula Terceira – Dos Preços**

Pela execução integral, tempestiva e a contento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais)**, de acordo com as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA emitirá documento fiscal **SOMENTE** sobre os itens fornecidos, (câmeras, NVR's e etc) não sendo aceitas as notas fiscais de serviços como de instalação, manutenção e quaisquer outros serviços de execução de mão de obra pessoal;
- b) A CONTRATADA estará autorizada a emitir nota fiscal somente após aprovação da CONTRATANTE com a discriminação dos fornecimentos executados;

3.1. O preço estabelecido neste contrato é a única remuneração devida à CONTRATADA, estando incluídos todos os custos envolvidos, tais como tributos, remunerações e encargos sociais de seus empregados ou prepostos utilizados nos trabalhos.

3.2. A CONTRATANTE pagará o valor devido na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, a saber;

#### **3.2.1. DADOS BANCÁRIOS:**



**Banco: BANCO DO BRASIL**

**Agência: 9945-7**

**Conta Corrente: 484-7**

3.3. O pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte na hipótese de o termo da obrigação coincidir com feriado ou final de semana.

3.4. A CONTRATADA está obrigada a emitir o documento fiscal, referente aos fornecimentos executados, no valor acima indicado, após autorização expressa da CONTRATANTE.

3.5. Os custos incorridos pela CONTRATADA em relação ao cumprimento do objeto do contrato são de sua responsabilidade exclusiva, sendo que despesas adicionais, a exemplo de transporte, hospedagem, alimentação, dentre outros, não poderão ser transferidos à CONTRATANTE.

3.6. A emissão de nota fiscal sem autorização prévia da CONTRATANTE não implica reconhecimento dos serviços prestados ou reconhecimento de dívida.

3.7. O pagamento dos serviços prestados está condicionado à emissão da nota fiscal, sendo que o atraso no cumprimento desta obrigação não implicará inadimplemento ou mora por parte da CONTRATANTE.

3.8. Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

3.9. O não cumprimento das obrigações previstas no presente contrato ocasionará a suspensão automática do pagamento, o qual somente será retomado após a sua efetiva conclusão.

**3.10.** O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento exime a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade no que diz respeito ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, ainda que eventual ou parcialmente executados.

#### **Cláusula Quarta – Da Vigência**

O presente Contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado ou alterado, inúmeras vezes, desde que formalizado por aditivo contratual.

4.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo entre as Partes, por meio de distrato, ou por qualquer das Partes e a qualquer tempo, desde que notifique, por escrito, à outra Parte com antecedência de 10 (dez) dias, não gerando qualquer direito à indenização ou compensação, salvo ajuste em sentido contrário.



### **Cláusula Quinta – Da Fiscalização**

Os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, por seus representantes indicados, aos quais é assegurado o direito de pedir o afastamento do local de trabalho da CONTRATADA ou, ainda, de seus empregados ou prepostos que não apresentarem idoneidade técnica ou moral, ou estiverem em desacordo com as prescrições das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como exigir aumento do pessoal, caso julgue necessário, para o bom andamento dos serviços.

5.1. A fiscalização prevista na Cláusula Sexta não implica subordinação entre à CONTRATADA e à CONTRATANTE.

### **Cláusula Sexta – Da Novação**

Qualquer omissão, abstenção ou tolerância, por qualquer das Partes, da exigência do cumprimento de direitos e das obrigações estabelecidas neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando novação, modificação ou renúncia ao direito legal ou contratual, nem afetará o direito das partes em exercê-lo a qualquer tempo.

### **Cláusula Sétima – Sigilo e Confidencialidade**

Fica convencionado que as Partes, por si e seus prepostos, obrigam-se a não divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados acessados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais utilizadas e em decorrência da consecução do presente Contrato, salvo com autorização expressa das Partes.

7.1. As disposições desta Cláusula não se aplicam às informações que:

- I - Sejam ou venham a se tornar de domínio público, independentemente de qualquer ato ou omissão por parte da recebedora;
- II – Comprovadamente recebida de terceiros sem qualquer compromisso de sigilo;
- III – Exigidas mediante ordem judicial ou requeridas por ordem competente;

### **Cláusula Oitava – Das obrigações da CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:



- 8.1. Prestar os serviços contratados de acordo com as instruções, normas e especificações técnicas da CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes.
- 8.2. Reparar ou refazer os serviços que estiverem em desacordo com as instruções, normas e especificações técnicas da CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas acrescidas, bem como substituir, assumindo todos os riscos e ônus, os serviços feitos em desacordo com a especificação e/ou a boa técnica, inclusive os serviços não aceitos pela fiscalização ou pela CONTRATANTE, reparando também, por sua exclusiva conta e risco, qualquer outro serviço que, em decorrência, tiver sido danificado por culpa exclusiva da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, nesse caso, deduzir do valor de qualquer pagamento devido à CONTRATADA.
- 8.3. Responder pela solidez, segurança, e perfeita execução dos serviços, refazendo sob sua inteira responsabilidade aqueles que não estejam de acordo com as instruções, normas e especificações técnicas adotadas pela CONTRATANTE.
- 8.4. Fornecer, por sua conta exclusiva, toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços ora previstos, inclusive equipamentos de prevenção contra acidentes, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes deste fornecimento, bem como por quaisquer prejuízos acarretados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços ora ajustados.
- 8.5. Promover, quando couber, as medidas preventivas de segurança, inclusive com a utilização de EPI's para evitar acidentes e danos a seus empregados ou prepostos, a terceiros e à CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA quanto a acidentes e danos que eventualmente se sucederem em razão da execução deste contrato, assegurando à CONTRATANTE o direito de regresso.
- 8.6. Manter o local de execução deste contrato sempre limpo e organizado, removendo e transportando todo o lixo decorrente dos serviços executados, assim como devolver as áreas de trabalho em perfeitas condições e devidamente limpas.
- 8.7. Comunicar com um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre de comum acordo com a CONTRATANTE, a sua substituição por qualquer dos seus empregados ou prepostos mobilizados para execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante comunicação formal.
- 8.8. Cumprir com todas as obrigações previstas na legislação pertinente aos serviços ora contratados e quanto à utilização da respectiva mão-de-obra.



- 8.9. Cumprir com todas as obrigações pecuniárias envolvidas com a presente prestação de serviços.
- 8.10. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE todo e qualquer problema relativo à prestação dos serviços objeto deste contrato, solicitando, por escrito, as providências que se fizerem necessárias, para que não haja atraso ou interrupção da execução dos serviços.
- 8.11. Prestar as devidas informações à CONTRATANTE sobre os esclarecimentos por ela solicitados, inclusive guardando sigilo profissional em relação aos encargos por ela confiados.
- 8.12. Prestar assistência técnica (garantia) de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos produtos relacionados.
- 8.13. Não alegar que desconhece os serviços e seus detalhes.

### **Cláusula Nona – Das obrigações da CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1. Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE efetuar à CONTRATADA os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência deste Contrato.
- 9.2. Fornecer as informações necessárias e requeridas pela CONTRATADA à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser aplicados.
- 9.3. Entregar à CONTRATADA, livres e desimpedidas, as áreas de trabalho.
- 10.4. Fornecer, se necessário, desenhos, plantas, projetos, especificações e demais detalhes necessários à execução dos serviços ora contratados, desde que previamente solicitados.
- 10.5. Definir as normas de aplicação dos materiais/insumos envolvidos.

### **Cláusula Décima – Da resolução e da rescisão do contrato**

Extingue-se este contrato, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, verificada qualquer das seguintes hipóteses, caso a CONTRATADA:

- a) Descumpra total ou parcialmente das cláusulas deste contrato;
- b) Não mantenha no local de trabalho a necessária disciplina, com os empregados ou prepostos, ou descumpra as obrigações previstas no presente contrato.
- c) Paralise ou retarde os serviços, sem motivo justificado e comprovado;



d) Deixe de acompanhar o andamento geral do cumprimento deste contrato.

10.1. Em caso de extinção do presente contrato nas hipóteses acima listadas, a Parte culpada pagará à outra uma multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de indenização complementar.

10.2. A título de cláusula penal, fica estipulado pelas partes contratantes que, ocorrendo atraso na execução dos serviços, é devido em favor da CONTRATANTE o equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato, que será descontada automaticamente dos preços devidos à CONTRATADA.

10.3. O atraso na execução dos serviços, por duas vezes consecutivas, acarretará a extinção automática deste contrato, independente de interpelação judicial ou administrativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que couber à CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima Primeira – Disposições Gerais**

11.1. As Partes deverão cooperar entre si para o integral e fiel cumprimento deste Instrumento, bem como tomar as medidas necessárias para fazer cumprir todas as obrigações assumidas neste contrato.

11.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, salvo se as Partes assim consentirem.

11.3. Este Instrumento poderá ser aditado ou alterado em comum acordo entre as Partes, através de Termo Aditivo devidamente firmado.

11.4. Este Contrato restringe-se às cláusulas e condições aqui pactuadas, não constituindo qualquer tipo de vínculo societário ou associativo entre as partes, não havendo nenhum tipo de solidariedade nas obrigações contratadas, principalmente quanto àquelas reguladas pelas legislações tributárias, trabalhistas, civil e penal.

#### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

12.1. As Partes comprometem-se a promover os esforços necessários para tentar resolver amigavelmente quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este Instrumento, antes de propor qualquer procedimento judicial.



**Rockeer Steak & Burguer**

12.2. Sendo inevitável o ajuizamento, a parte que der causa a essa situação reembolsará à outra, as despesas processuais, custas e honorários de advogado, estes últimos considerados adicionalmente às verbas estipuladas em Juízo.

12.3. O presente Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro do Rio de Janeiro/RJ para dirimir todas as questões eventualmente surgidas, em decorrência do presente Instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Três Rios/RJ, 20 de março de 2020.

ROCKEER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP

WILTON GONÇALVES QUINTÃO JÚNIOR

**CONTRATANTE**

TREVISO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

THAIS JANAÍNA DE ARAÚJO GOMES

**CONTRATADA**



Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

COMP  
COORDENADORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a sociedade empresária, Treviso Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ/MF 36.622.010/0001-06, estabelecida na Av. Embaixador Abelardo Bueno, número 00001, BL. 01, sl. 214C, bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.750-022, e-mail:comercial@treviso.inf.br, forneceu equipamentos/componentes a este **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, CNPJ: 00.531.954/0001-20**, situado na Praça Municipal Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, conforme dados a seguir:

**1 - OBJETO CONTRATADO:** Aquisição de câmeras e componentes para ampliação do sistema de monitoramento de imagens do CONTRATANTE, nos termos do edital (itens 1, 2 e 3), deste contrato e dos seus anexos.

**2 - CONTRATO Nº.:** 062/2020

**3 – PA SEI N.** 27090/2019

**4 – Equipamentos e componentes fornecidos:**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTD.
1	Câmera tipo I (Mini dome), conforme especificações técnicas no anexo II.	UN	Bosch + Sony/NDV-3503-F02+SR-64VMA	20
2	Câmera tipo II (Externa Day Night), conforme especificações técnicas no anexo II.	UN	Bosch + Sony/NBE-3502-AL+SR-64VMA	20
3	Câmera tipo III (Interna HD), conforme especificações técnicas no anexo II.	UN	Bosch + Sony/NBE3502-AL+SR-64VMAA	30 (cota principal)

**5 - Vigência contratual**

31/07/2020 a 27/11/2020

## 6 - Valor contratual

R\$ 219.221,90

Atestamos que os equipamentos/componentes supra foram fornecidos em conformidade com as disposições contratuais, demonstrando capacidade técnica, operacional do contratado, não constando em nossos arquivos, até a presente data, nada que o desabone, conforme declaração dos gestores do contrato: **Norton Maxwell de Carvalho**(titular - mat. 313.518 – COORSEG) e **Igor Martins da Silva**,(substituto - mat. 315.439 – COORSEG).

COMP, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Martins da Silva, Técnico Judiciário**, em 09/03/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabella De Sousa Brito, Secretário(a)**, em 10/03/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1725278** e o código CRC **F56F9012**.



Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO 062/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA TREVISO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TREVISO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, **CNPJ/MF 36.62.010/0001-06**, estabelecida na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 0001, bloco 01, sala 24C, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.775-022, telefone: (21) 98226-4161, e-mail: comercial@treviso.inf.br, neste ato, representada por seu procurador, **HUGO TORNO AREAS**, portador da **Cédula de Identidade 12699319-5 - IFP/RJ** e do **CPF 089.414.607-60**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 008/2020** e o decidido no **PA 0027090/2019- SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de câmeras e componentes para ampliação do sistema de monitoramento de imagens do **CONTRATANTE**, nos termos do edital (itens 1, 2 e 3), deste contrato e dos seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** – Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A aquisição referida na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA (protocolo 1375545)**, e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA** – O material deverá ser entregue, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, na **Coordenadoria de Segurança e Inteligência - COORSEG**, localizada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Praça Municipal, lote 1, bloco A, 7º andar, sala 7.120, Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12 às 18 horas.

**I** - A unidade responsável pelo recebimento dos materiais será a **Coordenadoria de Segurança e Inteligência - COORSEG**.

**a)** O **recebimento provisório**, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto aos termos desse contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da entrega do material;

**b)** O **recebimento definitivo**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto aos termos desse contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento provisório.

**II** - A recusa do objeto acontecerá nos seguintes casos:

**a)** Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta.

**b)** Apresentarem mais de 03 (três) problemas até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**III** - A reposição do objeto recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (0xx61) 3103-7520 ou pelos e-mails: [norton.carvalho@tjdft.jus.br](mailto:norton.carvalho@tjdft.jus.br) e [igor.silva@tjdft.jus.br](mailto:igor.silva@tjdft.jus.br).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

**I** - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital, neste contrato e seus anexos.

**II** - Entregar, salvo por motivo de força maior e/ou caso fortuito, os equipamentos na **Coordenadoria de Segurança e Inteligência - COORSEG**, localizada no bloco A do fórum de Brasília, nos dias úteis, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

**III** - Corrigir, às suas expensas, no prazo 72 (setenta e duas) horas, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes nos produtos entregues.

**IV** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, aos seus usuários, servidores ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**V** - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes ou técnicos.

**VI** - Manter durante toda a execução do objeto da presente contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus

anexos.

**VII** - Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

**VIII** - Prestar todas as condições de garantia previstas, respeitando todos os prazos, para manutenção e retirada de equipamentos.

**IX** - Respeitar o Código de Ética e Integridade do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** compromete-se a não dar em garantia o contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se:

**I** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

**II** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

**III** - Indicar, mediante portaria, o nome dos gestores contratuais que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nos moldes do Art. 67 da Lei 8.666/93.

**IV** - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, caso a **CONTRATADA** tenha se beneficiado nos termos do inciso IV e alínea "a" do subitem 7.9 do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 13.898/2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

**a)** a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS** - A garantia do fabricante será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, comprovada por carta do fabricante e/ou informação constante no site do fabricante, exceto para o item 5 (Webcam) que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

I - O prazo de garantia de funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na proposta técnica e constantes do respectivo termo de garantia.

II - A **CONTRATADA** compromete-se a solucionar qualquer defeito apresentado nos equipamentos cobertos por esta garantia no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados do recebimento da ordem de serviço, por meio de canal de atendimento exclusivo disponibilizado pela **CONTRATADA**, podendo ser inclusive por meio eletrônico.

III - Caso seja necessária a retirada do equipamento defeituoso para manutenção fora das edificações do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, pode ser autorizada sua substituição, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, desde que comprovada equivalência ou superioridade técnica do novo equipamento.

IV - Caso não seja possível a recuperação do equipamento defeituoso, dentro do prazo pactuado no inciso anterior, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em definitivo, devendo para tanto informar o **CONTRATANTE** por escrito a respeito da troca e encaminhar a documentação necessária para que se possa comprovar a equivalência ou superioridade técnica do novo equipamento.

V - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar no todo ou em parte o equipamento novo, desde que verifique que suas funcionalidades não atendem ao **CONTRATANTE** ou que suas características técnicas não são iguais ou superiores ao objeto retirado.

VI - A não execução das obrigações contidas nesta cláusula, bem como o desrespeito aos prazos nela pactuados, poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser considerada inexecução parcial do contrato e ensejar a aplicação das penalidades constantes na cláusula décima quinta deste contrato.

VII - A retirada dos equipamentos para fins de garantia deve ocorrer em dias úteis, entre 12 e 18 horas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 449052-33, classificação funcional programática 02061003342340053.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2020NE000821, de 20/07/2020, no valor de R\$ 219.221,90, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR** - O valor do presente instrumento fica ajustado em **R\$ 219.221,90** (duzentos e dezenove mil, duzentos e vinte e um reais e noventa centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO** – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega dos materiais, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere a alínea b, do inciso I, da cláusula quarta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I e II; 87, da Lei nº 8.666/93).

a) Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM}{I \times N \times VP}$	<b>Em que:</b>	<b>EM</b> = Encargos moratórios;
		<b>N</b> = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
		<b>VP</b> = Valor da Parcela a ser paga;
		<b>TX</b> = Percentual da taxa anual = 6%
		<b>I</b> = Índice de compensação financeira assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}$
		<b>I</b> = 0,00016438

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

**I** - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

**II** - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão

de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

**III** - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE** – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste é cabível mediante pedido expresso da **CONTRATADA** até a celebração do termo aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação, sendo este cabível ainda que a solicitação advenha apenas da própria Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

**I** – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

**II** – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

**III** – O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO** - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO** - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)) ou na *internet*, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

**Unidade Favorecida:**

Código 100001

Gestão 00001

**Recolhimento:**

Código 98815-4

**Contribuinte:**

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,

declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no **SICAF**, e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a que se refere o inciso XIV do art. 4º e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de multa de 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, conforme parâmetros estabelecidos na tabela abaixo, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida:

Tipificação/dosimetria		
Nº	Infração	Temporalidade da pena
01	Causar atraso na execução de seu objeto	9 (nove) meses
02	Não manter as condições apresentadas na proposta	12 (doze) meses
03	Falhar na execução do contrato	24 (vinte e quatro) meses
04	Apresentar documentação falsa	60 (sessenta) meses
05	Fraudar na execução do contrato	60 (sessenta) meses
06	Comportar-se de modo inidôneo	60 (sessenta) meses
07	Cometer fraude fiscal	60 (sessenta) meses
08	Declarar informações falsas	60 (sessenta) meses

**I** - Considera-se **falhar na execução contratual** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

**II** - Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

**III** - Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, além da pena prevista no *caput*, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária aplicada com base no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

**I** - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega do material, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

**a)** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**b)** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

**II** – Após a constatação imediata de atraso na entrega dos bens, poderá estar configurada a inexecução parcial do contrato, mediante enquadramento nas hipóteses previstas em lei, e será aplicada à **CONTRATADA** multa no percentual de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

**III** - Não haverá *bis in idem* nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação.

**a)** No caso deste inciso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

**IV** - A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro.

**V** - A rescisão ou a manutenção do contrato não afastam a incidência da penalidade prevista no inciso II deste parágrafo.

**VI** – Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

**VII** - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I e II deste parágrafo, será aplicada multa compensatória, conforme portaria GPR 2.037/2017, no percentual de:

**a)** 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida;

**b)** 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

**VIII** - Considera-se **inexecução parcial** o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para entrega dos bens.

**IX** - Considera-se **inexecução total** o atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para entrega dos bens.

**X** - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

**XI** - A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**XII** - a **CONTRATADA** deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF**, com a Justiça do Trabalho - **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual.

**a)** a inobservância do disposto neste inciso acarretará inicialmente a aplicação de advertência e caso haja reincidência será aplicada multa, no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, a ser calculado sobre o valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data de notificação pelo **CONTRATANTE**, sem que haja a regularização da situação que ensejou a penalização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 78, inc. I da Lei 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**a.1)** No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

**XIII** - Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de MULTA MORATÓRIA, mantidos os critérios e prazos estabelecidos nos incisos VII, VIII, IX e X deste parágrafo no que tange à multa compensatória. Para efeito de aplicação de multa moratória, quando os critérios estipulados nos incisos I e II deste parágrafo não se adequarem ao objeto ora solicitado, às infrações referentes a cada tipo de objeto são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, estando a aludida sanção pecuniária limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato:

TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
01	1,0
02	2,0
03	4,0

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Nº		GRAU
01	Não solucionar em até 72h os problemas descritos no inciso II da cláusula sétima.	1
<b>Unidade Temporal:</b> por ocorrência.		
<b>Correspondência:</b> sobre o valor do contrato		
02	Ultrapassar os 60 dias previstos para a substituição de que trata o inciso III da cláusula sétima.	2
<b>Unidade Temporal:</b> por ocorrência.		
<b>Correspondência:</b> sobre o valor do contrato		
03	Desrespeitar a garantia dos equipamentos (caput da cláusula sétima).	3
<b>Unidade Temporal:</b> por ocorrência.		
<b>Correspondência:</b> sobre o valor do contrato		

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas no parágrafo segundo poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no *caput* e nos incisos I e III do parágrafo primeiro desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 300,00 (trezentos reais), os gestores do contrato deverão iniciar a instrução da penalidade, conforme estabelecido no § 4º do art. 8º da Portaria **TJDFT GPR N. 2.037/2017**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Aplicada a penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a **CONTRATADA** será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de cinco dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, da garantia prestada e cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Portaria GPR 2.037/2017 do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Segurança e Inteligência - COORSEG** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO** - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão amigável, à parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA** - O presente instrumento vigorará por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS** - Este contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Sob anuência expressa do **CONTRATANTE** e sem prejuízo à execução do objeto pactuado, será possível a manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que as empresas envolvidas observem todos os requisitos habilitatórios, a plena condição de atendimento às demandas técnicas, como também demais exigências do edital, deste contrato e seus anexos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO** – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Câmera tipo I (Mini dome), conforme especificações técnicas no anexo II.	UN	Bosch + Sony/NDV-3503-F02+SR-64VMA	20	2.499,00	49.980,00
2	Câmera tipo II (Externa Day Night), conforme especificações técnicas no anexo II.	UN	Bosch + Sony/NBE-3502-AL+SR-64VMA	20	3.614,50	72.290,00
3	Câmera tipo III (Interna HD), conforme especificações técnicas no anexo II.	UN	Bosch + Sony/NBE-3502-AL+SR-64VMAA	30 (cota principal)	3.231,73	96.951,90
	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>219.221,90</b>

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. Especificações Gerais:

**1.1.** Os itens câmera minidome IP, câmera fixa Interna HD e Câmera Bullet Externa, devem atender as seguintes especificações gerais:

**1.1.1.** A **CONTRATADA**, deve fornecer sem custos adicionais um software para gerenciamento dos equipamentos do sistema que deve contemplar, no mínimo, os seguintes recursos:

**1.1.1.1.** Determinação de endereço IP dos equipamentos em pelo menos 100 câmeras simultaneamente.

**1.1.1.2.** Configuração de data e hora manualmente e por servidor NTP em pelo menos 100 câmeras simultaneamente

**1.1.1.3.** Atualização de firmware das câmeras remotamente e capacidade para executar a atualização de pelo menos 100 câmeras simultaneamente;

**1.1.1.4.** Conexão direta com web server do fabricante dos equipamentos para a busca de firmwares mais recentes disponibilizados pelo o mesmo;

**1.1.1.5.** Recurso para reinicializar e redefinição das câmeras para os parâmetros de fábrica;

**1.1.1.6.** Adição, alteração e exclusão de usuários e senhas de acesso às câmeras;

**1.1.1.7.** Adição e exclusão de certificados HTTPS e IEEE 802.1x

**1.1.2.** Exportar a lista dos equipamentos instalados para gerenciamento dos ativos.

**1.1.3.** Deve possuir capacidade de armazenamento local por meio de cartão de memória com capacidade de no mínimo 64 GB (sessenta e quatro gigabytes). Este armazenamento deve ser reconhecido pelo software VMS MILESTONE, em uso pelo **TJDFT** para recuperação de dados em gravação contínua ou redundância de borda (Failover).

**1.1.3.1** Deve ser fornecido 1 cartão de memória de 64 GB, classe 10 e velocidade UHS Classe 1, no mínimo, para cada câmera desse presente contrato.

**1.1.4.** Para acesso seguro à câmera e também ao conteúdo fornecido, o equipamento deve:

**1.1.4.1.** Possuir recurso de filtragem de endereços IP;

**1.1.4.2.** Possuir autenticação Digest;

**1.1.4.3.** Os equipamentos devem possuir os protocolos de segurança HTTPS, SSL/TLS e IEEE802.1x

**1.1.4.4.** Incluir pelo menos três usuários com níveis diferentes de segurança;

**1.1.4.5.** Possuir console de configuração web (HTTPS), protegida por autenticação com usuário e senha. Os acessos devem ser registrados em log.

**1.1.5.** Para garantir a uma maior compatibilidade na reprodução das imagens e ainda garantir uma baixa taxa de transmissão os equipamentos devem:

**1.1.5.1.** Deve possuir tecnologia de protocolo de compactação inteligente em H.264 (H.264+, H.264 Plus, ou similar);

**1.1.5.2.** Deve possuir tecnologia que possibilite que dinamicamente de acordo com a movimentação na cena altere a configuração e envios das imagens que formam o protocolo H.264

**1.1.5.3.** Deve possuir tecnologia que possibilite que a taxa de quadros seja dinâmica e automaticamente variável de acordo com a movimentação na cena;

**1.1.6.** Deve permitir a transmissão de até quatro fluxos de vídeos independentes e simultâneos de áreas parciais recortadas da imagem;

**1.1.7.** Prover função para alterar o idioma da interface do usuário de configuração do equipamento de inglês para português e vice-versa.

**1.1.8.** Deve permitir a configuração de endereços IP estáticos e suportar atribuição dinâmica de endereços a partir de um servidor DHCP, tanto do protocolo IPv4 como do IPv6.

**1.1.9.** Protocolos de rede compatíveis: IPv4, IPv6, HTTP, HTTPS , SSL/TLS , QoS Layer 3 DiffServ, FTP, SFTP, CIFS/SMB, SMTP, UPnP® , SNMP v1/v2c/v3 (MIB-II), DNS, DynDNS, NTP, RTSP, RTP, TCP, UDP, IGMP, RTCP, ICMP, DHCP, ARP,

**1.1.10.** Possuir botão físico no hardware da câmera para restauração aos padrões de fábrica;

**1.1.11.** Possibilitar a restauração para os padrões de fábrica, incluindo usuários e senhas, por meio de interface de configuração embarcada na câmera por meio de senha de administrador a qual não poderá ser recuperada via internet ou download de aplicação;

**1.1.12.** Para maior compatibilidade todos os acessórios devem ser do mesmo fabricante do equipamento principal.

**1.1.13.** Deve fornecer garantia 24 meses para todos os equipamentos e acessórios.

**1.1.14.** Os fabricantes dos equipamentos devem ser membros ativos do fórum ONVIF, com poderes para enviar novos produtos ou versões de produtos a conformidade aos padrões ONVIF.

**1.1.15.** O fabricante deverá atender ao GDPR (General Data Protection Regulation). Tal exigência será aferida por meio de consulta ao site do fabricante ou por meio de documento público.

**1.1.15.1.** Não será aceita declaração do fabricante alegando atender tal requisito.

## **2. TIPO I - CÂMERA MINI DOME IP (20 Unidades)**

**2.1.** O equipamento deve possuir as seguintes especificações:

- 2.1.1.** Sensor CMOS RGB de 1/3”;
- 2.1.2.** Lente de no máximo 2,3 mm e F2.4 ou superior;
- 2.1.3.** Campo de visão horizontal de 95°;
- 2.1.4.** Sensibilidade a iluminação em modo colorido de 0,35 Lux em 50 IRE F2.4 ou 0,1 Lux em 30 IRE F2.2 ;
- 2.1.5.** Ajuste do ângulo de rotação de  $\pm 5^\circ$ ;
- 2.1.6.** Resolução: 2688 x 1520 pixels ou superior;
- 2.1.7.** Taxa de quadros de até 25/30 fps (50/60 Hz);
- 2.1.8.** Deve permitir ajustes manuais de ângulo de instalação mínimo: panorâmico em  $\pm 175^\circ$ , vertical em  $\pm 65^\circ$  e rotação em  $\pm 150^\circ$
- 2.1.9.** Gabinete com classificações IK08, dome rígido em policarbonato;
- 2.1.10.** Deve possibilitar compensação automática para tomada de imagem contra luz de fundo e/ou balanço automático de branco (auto white balance);
- 2.1.11.** Deve ser fornecida com capacidade instalada para alarmar quando detectar movimentos e quando tiver sua lente encoberta;
- 2.1.12.** Possuir capacidade de armazenamento local através de SD/MicroSD card, compact Flash ou USB memory card, com capacidade de no mínimo 64Gb.
- 2.1.13.** Possuir capacidade de análise de vídeo embarcado do próprio fabricante ou através da simples adição de licença e software, com arquitetura aberta para integração com outros sistemas e compatível com ONVIF perfil S;
  - 2.1.13.1.** Deverá suportar pelo menos os analíticos: objeto abandonado, contagem de pessoas, intrusão em área proibida, detecção de tumulto e aglomeração de pessoas e loitering;

### **3. TIPO II - CÂMERA BULLET EXTERNA (20 Unidades)**

- 3.1.** O equipamento deve possuir as seguintes especificações:
  - 3.1.1.** Possuir sensor de imagem em estado sólido de 1/2.8" ou maior, com varredura progressiva;
  - 3.1.2.** Possuir lente varifocal motorizada de no mínimo 3.2 a 8,5mm;
  - 3.1.3.** Possuir lente com correção de IR;
  - 3.1.4.** Possuir filtro de corte de infravermelho removível automaticamente;
  - 3.1.5.** Possuir resolução mínima de 1920x1080 pixels;
  - 3.1.6.** Possuir sensibilidade mínima igual ou inferior, no modo colorido a 0,08 lux e no modo PB a 0,02 lux com FStop de 1.6 e IRE 50 ou IRE 30;
  - 3.1.7.** Possuir lente tipo: P-Iris ou DC Iris;

**3.1.8.** Possuir o recurso de ajuste remoto de zoom e foco;

**3.1.9.** Ser equipada com LEDs IR com alcance de até 30 metros;

**3.1.10.** Os LEDs de infravermelho deverão automaticamente adaptar sua intensidade e angulação à cena com o intuito de garantir que a mesma seja iluminada uniformemente;

**3.1.11.** Possuir Wide Dynamic Range com até 115 dB. Não será aceito DWDR;

**3.1.12.** Possuir ângulo de visualização de no mínimo 89°;

**3.1.13.** Permitir alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af Classe sem uso de equipamentos adicionais;

**3.1.14.** Possuir no mínimo 1 entrada (mic) de áudio em conector 3,5 mm ou compatível/similar. A conexão deverá ser feita no interior da caixa de proteção da câmera, não serão aceitas câmeras com rabichos aparentes e utilização de caixa de proteção adicional para proteção das conexões;

**3.1.15.** Suportar os codecs de audio: AAC, G.711, ou similar;

**3.1.16.** Possuir, no mínimo, 1 entrada(s) e 1 saída(s) de alarme;

**3.1.17.** A conexão deverá ser feita no interior da caixa de proteção da câmera, não serão aceitas câmeras com rabichos aparentes e utilização de caixa de proteção adicional para proteção das conexões;

**3.1.18.** Ser fornecida com caixa de proteção com grau de proteção IP66 e resistência a impacto com grau de proteção IK10;

**3.1.19.** Possibilitar operação no range de temperaturas de -30°C e 50°C –;

**3.1.20.** Possuir capacidade de análise de vídeo embarcado do próprio fabricante ou através da simples adição de licença e software, com arquitetura aberta para integração com outros sistemas e compatível com ONVIF perfil S;

**3.1.21.** Deverá suportar pelo menos os analíticos: objeto abandonado, contagem de pessoas, intrusão em área proibida, detecção de pessoas correndo, detecção de tumulto e aglomeração de pessoas, loitering, e deve permitir alarme por áudio.

**3.1.21.1.** Deverá possuir os seguintes analíticos embarcados: loitering e intrusão em área proibida;

**3.1.22.** Deve permitir acelerar buscas por características inseridas pelo usuário, de modo a transformar horas de vídeo a serem analisadas em sinopses de vídeo através de características presentes na cena, direção do objeto, cor, trajetória, horário do acontecimento. Essa funcionalidade deverá estar embarcada na própria câmera, ou através de licenças fornecidas para este fim.

#### **4. TIPO III - CÂMERA FIXA INTERNA HD**

**4.1.** O equipamento deve possuir as seguintes especificações:

**4.1.1.** Possuir sensor de imagem em estado sólido de 1/2.8" ou maior, com varredura progressiva;

**4.1.2.** Possuir lente varifocal motorizada de no mínimo 3,2 a 9 mm com montagem CS ;

- 4.1.3.** Possuir lente com correção de IR;
- 4.1.4.** Possuir resolução mínima de 1920x1080 pixels;
- 4.1.5.** Possuir sensibilidade mínima igual ou inferior, no modo colorido a 0,3 lux e no modo PB a 0,1 lux com FStop de 1.6;
- 4.1.6.** Possuir Wide Dynamic Range com até 120 dBs;
- 4.1.7.** Possuir ângulo de visualização de no mínimo 91°;
- 4.1.8.** Permitir alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af (Classe 2) sem uso de equipamentos adicionais;
- 4.1.9.** Possuir, no mínimo, 1 entrada(s) e 1 saída(s) de alarme;
- 4.1.10.** Possuir capacidade de análise de vídeo embarcado do próprio fabricante ou através da simples adição de licença e software, com arquitetura aberta para integração com outros sistemas e compatível com ONVIF perfil S;
- 4.1.11.** Deverá suportar pelo menos os analíticos: objeto abandonado, contagem de pessoas, intrusão em área proibida, detecção de pessoas correndo, detecção de tumulto e aglomeração de pessoas e loitering.

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA**

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso VI, e 3º da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

O Representante legal da **CONTRATADA** declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, compromete-se a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO TORNO AREAS, Usuário Externo**, em 22/07/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente**, em 27/07/2020, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1449429** e o código CRC **35F7D0A4**.

## APOSTILA 01

Pelo presente instrumento, em conformidade com as atribuições a mim conferidas pelo art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008 e o decidido no **PA 0027090/2019 - SEI**, verificado erro material no contrato de aquisição 062/2020, fica **retificado** o **CNPJ/MF** da empresa **TREVISO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

Assim, onde se verificar "**CNPJ/MF 36.62.010/0001-06**", leia-se: "**CNPJ/MF 36.622.010/0001-06**".

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, de 27/07/2020 (1449429), que por esta apostila não foram alteradas ou modificadas.

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**

Presidente do **TJDFT**



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente**, em 29/09/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1533671** e o código CRC **4E01ECDC**.